



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 03/2026

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM
CNPJ: 52.775.392/0001-64
ENDEREÇO: RUA MAESTRO AZEVEDO, 124 – CENTRO – MOGI MIRIM - SP
TELEFONE (fixo): (19) 3814 3000
SITE: www.santacasamogi.com.br
E-MAIL: gerencia@santacasamogi.com.br
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: sempre aberto

2) ÁREA DE ATIVIDADE:

Preponderante:

() Assistência Social (X) Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (descrição geral e específica):

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim é considerada um Hospital Geral de médio porte de média e alta complexidade e que atua, dentre outras, nas especialidades/áreas de Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal, Clínica Geral, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurologia e Neurocirurgia.

Para prestar assistência integral ao paciente, a Santa Casa dispõe e/ou tem acesso aos serviços de Centro Cirúrgico, Central de Materiais e Esterilização, Laboratório de Análises Clínicas, Serviço de Diagnóstico por Imagem e demais áreas de apoio.

A Santa Casa é Hospital de referência para unidades de Mogi Mirim e da região, pertencentes à Diretoria Regional de Saúde XIV – São João da Boa Vista.

4) JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Assunto: Implementação de Programa de Preceptorias nas 05 Especialidades (Emergência, Obstetrícia/Ginecologia, Pediatria, Urologia e UTI adulto) via Convênio com a Santa Casa.

4.1. DA NECESSIDADE PÚBLICA

A rede municipal de saúde apresenta uma demanda crescente por assistência especializada. Atualmente, a fixação de médicos no âmbito do SUS é um desafio logístico e orçamentário. O Programa de Residência Médica é a estratégia mais eficaz para garantir que profissionais em formação atuem diretamente na rede, aumentando a capacidade de atendimento imediato.

4.2. DO OBJETO E INTERESSE PÚBLICO

A presente proposta visa o custeio de preceptores qualificados para supervisionar os residentes. Sem a figura do preceptor, o programa de residência perde sua validade legal perante o MEC e, conseqüentemente, o município perde a força de trabalho dos residentes. O interesse público reside na garantia de que o atendimento às especialidades será supervisionado por especialistas, reduzindo erros de conduta, o tempo de internação e a taxa de mortalidade.



4.3. DA QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E PROTOCOLO

A presença do preceptor financiado por esta Secretaria de Saúde permite a exigência do cumprimento de diretrizes e protocolos clínicos municipais. Isso assegura que a formação dos novos profissionais esteja alinhada com as necessidades da rede de saúde local (Atenção Básica e Urgência), criando um ciclo de melhoria contínua na linha de cuidado dessas especialidades.

4.4. DA ECONOMICIDADE E VIABILIDADE

O custeio de preceptor via convênio com a Santa Casa mostra-se mais econômico do que a contratação direta de novos médicos especialistas para todos os turnos. A estrutura de residência multiplica a capacidade de atendimento, pois cada preceptor supervisiona um grupo de residentes, maximizando o alcance do investimento público.

4.5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a celebração deste convênio é medida imperativa para manter a qualidade dos serviços dessas especialidades, garantir a segurança dos pacientes e assegurar a continuidade da formação de especialistas que atuarão no futuro da nossa rede de saúde.

5) OBJETIVO GERAL:

Instituir cooperação técnica e financeira para o fortalecimento da assistência à saúde no município, por meio da implementação de atividades de preceptor e supervisão clínica no Programa de Residência Médica em 05 especialidades na Santa Casa, garantindo a formação qualificada de novos especialistas e a aplicação de protocolos clínicos atualizados nas unidades de saúde que compõem a rede SUS.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria de Saúde e a Santa Casa, visando o fortalecimento da rede de atenção à saúde na linha de cuidados das 05 especialidades por meio do apoio ao Programa de Residência Médica, mediante a execução de atividades de preceptor, supervisão clínica e implementação de protocolos assistenciais no âmbito do SUS."

5.2 PÚBLICO:

O presente objeto visa beneficiar diretamente os médicos residentes do Programa de Residência Médica e, precisamente, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a atuação qualificada de médicos preceptores.

6) ESTRUTURA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

O presente Convênio fundamenta-se na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) N°01/2016 (Pediatria) e n°03/2019 (Ginecologia e Obstetrícia) e nas diretrizes de integração ensino-serviço previstas na Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde e também na Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



O programa de RESIDENCIA MÉDICA proposto é composta por **05 especialidades**, com até **03 residentes por área**, sob coordenação de especialistas e supervisão geral do Presidente da Coreme da Santa Casa de Mogi Mirim, Dr. Cláudio Pessoa.

6.1 Especialidades e quantitativo atual:

- **Emergência:** 2 Médicos Residentes
- **Obstetrícia:** 3 Médicos Residentes
- **Pediatria:** 3 Médicos Residentes
- **Urologia:** 3 Médicos Residentes
- **UTI Adulto:** 1 Médicos Residentes

Todos os residentes:

- Possuem CRM ativo
- Atuam sob supervisão direta de um **Médico Preceptor**
- Desenvolvem atividades práticas e teóricas

6.2. Jornada de Trabalho dos Residentes

- **Carga diária:** 60 horas semanais, distribuídas conforme o local e especialidade.
- **Atividades incluem:**
 - Atendimento assistencial
 - Discussão de casos clínicos
 - Visitas supervisionadas
 - Atividades teóricas

6.3. Distribuição Assistencial, Rodízios e Campos de Estágios

6.3.1 Obstetrícia e Pediatria

- Santa Casa de Mogi Mirim: Horário: 07h às 17H – Segunda a Sábado.
- UBS (Unidades Básicas de Saúde) Horário: 07h às 17 h. Segunda a Sexta-feira. Cada residente tem um estágio de 1 mês na UBS, a cada 12 meses, R1, R2 e R3 (este campo de estágio obrigatoriamente, necessita de 1 preceptor assistente local indicado pela Secretaria de Saúde, o médico residente não pode atuar sozinho sem supervisão direta.

Objetivo:

- Fortalecer atenção primária
Ampliar experiência clínica em território

- Importante: o Residente que estiver na Unidade Básica de Saúde ficará durante 01 mês na unidade sem liberação para ir para o hospital durante a semana acompanhar outros procedimentos, somente estarão liberados para residência em outros hospitais com Autorização Prévia da secretaria de saúde.

6.3.2 Emergência

- Santa Casa de Mogi Mirim: Horário: 07h às 17H – Segunda a Sexta-feira
- UPA (Unidade de Pronto Atendimento) Horário: 07h às 17 h. Segunda a Sexta-feira. Cada residente tem um estágio de 1 mês na UPA, a cada 12 meses, R1, R2 e R3 (este campo de estágio obrigatoriamente, necessita de 1 preceptor assistente local indicado pela Secretaria de Saúde, o médico residente não pode atuar sozinho sem supervisão direta.



- Objetivo:
 - Capacitação em diferentes níveis de urgência/emergência
 - Integração hospital e UPA

6.3.3 UTI Adulto

- Atuação concentrada na Santa Casa
- Horário: 07 hr às 19 hr. Segunda a Sábado
- Objetivo:
 - Assistir Pacientes críticos;
 - Suporte intensivo supervisionado ;

6.3.4 Urologia

- Atuação hospitalar, atividade sob demandas e em mutirões urológicos.
- Santa Casa de Mogi Mirim Horário: 07h às 19 hr. Segunda a Sábado
- Atendimento no CEM
- Horário: 07h às 17 hr. Segunda a Sexta-feira

6.4. Supervisão e Coordenação

Cada especialidade possui:

- **1 médico coordenador especialista**, responsável por cada Programa de Residência:
 - Planejamento das atividades
 - Avaliação dos residentes
 - Supervisão acadêmica
- **Preceptores assistenciais**, responsáveis por:
 - Acompanhamento diário dos residentes de cada PRM
 - Supervisão direta no atendimento

6.5. Objetivos do Programa

Assistenciais:

- Melhorar a qualidade do atendimento no município
- Reduzir sobrecarga de serviços
- Ampliar cobertura em UBS, UPA e CEM

Educacionais:

- Formação prática qualificada
- Integração entre níveis de atenção (primário, secundário e terciário)
- Desenvolvimento clínico e tomada de decisão.

6.6 Proposta de Expansão do Programa

6.6.1 Ampliação do programa para:

- UBS (Unidades Básicas de Saúde)
- UPAs do município
- CEM
- Santa Casa



6.6.2 Benefícios esperados:

- Melhoria da resolutividade na atenção básica
- Redução de encaminhamentos desnecessários
- Maior integração da rede de saúde

6.7 Atestados médicos e Férias justificarão o não cumprimento das metas, sendo essas não consideradas no mês de referência.

7) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

7.1. Diretrizes de Carga Horária e Escala

Para evitar conflito com as atividades assistenciais comuns, a jornada do preceptor deve ser dividida da seguinte forma:

- **Jornada Semanal:** Sugestão de **20 horas semanais** dedicadas exclusivamente à preceptoria (ensino).
- **Distribuição das Horas:**
 - **70% (14h) em Supervisão Direta:** Beira de leito, ambulatórios e urgência (atividades práticas com o residente).
 - **30% (6h) em Atividades Teórico-Administrativas:** Reuniões de discussão de casos, aulas, correção de prontuários e avaliação de desempenho.
- **Controle de Ponto:** O preceptor deve assinar folha de frequência específica da "Preceptoria", distinta da folha de médico assistencial (se ele possuir os dois vínculos).

7.2. Dinâmica de Rodízios (Cenários de Prática)

A preceptoria deve acompanhar o residente nos cenários estratégicos da Secretaria de Saúde e Santa Casa. Com atenção que o residente somente poderá atuar sob supervisão do médico preceptor. O plano prevê o rodízio do preceptor nos seguintes eixos:

- **Eixo de Internação:**
 - *Horário:* Período matutino (preferencial para "rounds" e discussão de condutas).
 - *Atividade:* Discussão detalhada de cada caso internado e definição de plano terapêutico.
- **Eixo de Urgência e Emergência :**
 - *Horário:* Escalas em períodos de maior fluxo ou conforme cronograma da Residência.



- *Atividade:* Supervisão de triagem, estabilização de pacientes graves e tomada de decisão rápida.
- **Eixo Ambulatorial**
- *Horário:* Período vespertino.
- *Atividade:* Supervisão de consultas agendadas, garantindo o seguimento do cuidado pós-alta hospitalar.

7.3. Sistemática de Plantões e Disponibilidade

Regras para o Rodízio de Médicos Residentes

- O preceptor deve garantir que o residente cumpra o rodízio obrigatório previsto no programa do MEC.
- Cabe ao preceptor alertar a Coreme e a Secretaria caso o cenário de prática (Santa Casa, UBS E UPAs) não esteja oferecendo os insumos ou casos necessários para o aprendizado em determinada área do rodízio.

8) Articulação com a rede.

A articulação será feita diretamente com a rede básica de atenção primária e/ou Centro de Especialidades Médicas quando solicitado e com a Central Municipal de Regulação;

9) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicadores de Monitoramento e Avaliação				
Indicador	Critério de Medição (Métrica)	Periodicidade	Evidência (Comprovação)	Impacto no Pagamento
Integralidade da Carga Horária	100% das 80h mensais (20h/sem) cumpridas.	Mensal	Folha de Ponto e Nota Fiscal (PJ).	Glosável; Desconto proporcional às horas não
Qualidade da Supervisão	100% dos Relatórios Mensais de Atividade entregues e homologados.	Mensal	Relatório de Atividades assinado pelo Coordenador da COREME.	Bloqueio: O pagamento não é liberado sem o relatório.
Produção Técnico-Científica	Entrega de 01 Protocolo Clínico ou 01 Treinamento para a Rede SUS por semestre.	Semestral	Documento técnico protocolado ou Lista de Presença de treinamento.	Penalidade: Advertência e possível rescisão contratual em caso de
Efetividade Assistencial	Taxa de contra-assinatura em 100% dos prontuários das unidades críticas.	Mensal	Amostragem em Auditoria de Prontuários pela Comissão de Revisão.	Advertência: Notificação para correção em até 48 horas.

Anexo 1: Folha de Registro de Ponto do Preceptor

Anexo 2: Folha de Registro de Ponto do Residente

Enviar via E-mail para contratos.saudemm@gmail.com



10) PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação						
Item	Natureza da Despesa	Especificação (Descrição do Gasto)	Unidade	Quant.	Valor Unit. (Mensal)	Valor Total (12 meses)
1	3.3.50.39 Ficha 504	Serviços de Preceptoría Atividade de Ensino e Supervisão - 20h/semanais	Mês	5	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Total						R\$ 240.000,00

Notas Técnicas para o Plano de Aplicação:

1. Condicionante de Repasse: O repasse de cada parcela fica estritamente vinculado à entrega e aprovação do Dossiê de Prestação de Contas (Nota Fiscal PJ, Relatório de Atividades homologado e Folha de Frequência).
2. Glosas: Eventuais glosas apuradas pela fiscalização da Secretaria no mês de referência serão abatidas no valor do desembolso subsequente.

11) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
Objeto: Custeio de Preceptoría Médica - Atividade de Ensino e Supervisão (20h/semana)			
Exercício: 2026 e 2027			
Mês de Referência	Parcela	Mês de Desembolso*	Valor da Parcela (R\$)
Abril	1ª	Maio	R\$ 20.000,00
Maio	2ª	Junho	R\$ 20.000,00
Junho	3ª	Julho	R\$ 20.000,00
Julho	4ª	Agosto	R\$ 20.000,00
Agosto	5ª	Setembro	R\$ 20.000,00
Setembro	6ª	Outubro	R\$ 20.000,00
Outubro	7ª	Novembro	R\$ 20.000,00
Novembro	8ª	Dezembro	R\$ 20.000,00
Dezembro	9ª	Janeiro	R\$ 20.000,00
Janeiro	10ª	Fevereiro	R\$ 20.000,00
Fevereiro	11ª	Março	R\$ 20.000,00
Março	12ª	Abril	R\$ 20.000,00
TOTAL 12 meses			R\$ 240.000,00
*Nota: O desembolso ocorre no mês seguinte à prestação do serviço, após a validação do Relatório Mensal de Atividades.			



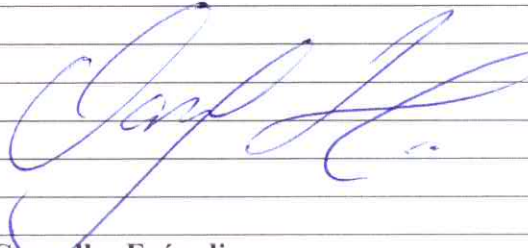
12) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita observando-se as regras previstas no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de SP e demais normas aplicáveis a matéria, atendendo os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e neste Plano de Trabalho.

13) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

INÍCIO:	01/04/2026
TÉRMINO:	31/03/2027

14) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO OU DO TÉCNICO QUE ESCREVEU O PLANO.

NOME: Daniel de Carvalho Frúgoli	
FORMAÇÃO: Administração Hospitalar	
FUNÇÃO: Interventor dos Serviços SUS	
TELEFONE DE CONTATO: (19) 3814-3000	
E-MAIL: gerencia@santacasamogi.com.br	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Daniel de Carvalho Frúgoli	
ASSINATURA:	
DATA: 01/04/2026	



Anexo 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Secretaria de Saúde



FOLHA DE PONTO – MÉDICO RESIDENTE

Nome do Residente: _____
Programa de Residência: _____
Ano (R1/R2/R3): _____
Instituição: _____
Período (Mês/Ano): / _____

Registro Diário

Data	Dia da Semana	Entrada	Saída	Intervalo	Plantão (Sim/Não)	Total de Horas	Assinatura
------	------------------	---------	-------	-----------	----------------------	-------------------	------------



Secretaria de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Secretaria de Saúde



≡ Declaração

Declaro que as informações acima são verdadeiras e correspondem à carga horária cumprida no período.

Assinatura do Profissional: _____

Assinatura da Coordenação: _____

Data: / /

Handwritten signature



 Controle de Plantões

Data	Tipo de Plantão (12h)	Local	Assinatura
------	-----------------------	-------	------------

Resumo Mensal

- Carga Horária Prevista: até 60h semanais
- Total de Horas Cumpridas: _____
- Total de Plantões: _____

 Declaração

Declaro que as informações acima são verdadeiras e correspondem às atividades desenvolvidas no período.

Assinatura do Residente: _____

Assinatura do Preceptor/Coordenação: _____

Data: // _____